



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
Procuradoria Legislativa



**LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA DENOMINAR DE GALERIA SILVESTRE JOÃO DE SOUZA JÚNIOR, A GALERIA DE ARTES Nº 2, LOCALIZADA NA CASA DA CULTURA DIDE BRANDÃO.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acresce artigo na Lei Complementar n. 384/2021, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 364-D - Denominar-se-à “Galeria Silvestre João de Souza Júnior”, a Galeria de Artes nº 2, localizada na Casa da Cultura Dide Brandão, situada na Rua Hercílio Luz, 655, Centro.

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de junho de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

